



EMENDA Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 01/2026

Art. 1º. Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2026 a seguinte redação:

"Art. 128-A - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas até o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo esse recurso ser dividido igualmente entre os parlamentares e sua destinação observará, obrigatoriamente, a aplicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços públicos de saúde."

JUSTIFICATIVA

A aprovação da presente emenda é fundamental para garantir a simetria entre a Lei Orgânica Municipal e o modelo constitucionalmente estabelecido para as emendas individuais ao orçamento, consoante dispõem os §§ 9º e 9º-A da Carta Magna. A redação original da Proposta de Emenda à Lei Orgânica destoa do modelo de emendas impositivas constitucional, ao prever que a porcentagem de 1,55% incidiria sobre a receita corrente líquida orçada no projeto e não sobre aquela concretamente observada no exercício anterior. A fim de sanar tal incompatibilidade, propõe-se aos demais pares a atual emenda.

Soledade de Minas, 08 de setembro de 2026.

Jorge Luiz Nogueira

Ataíde Vieira Maciel Filho
Ataíde Vieira Maciel Filho

Marcela Munhoz Ferreira de Souza*